



PARÂMETROS REGULAMENTADORES DA REDE REGIONAL DE JOVENS LÍDERES

Preâmbulo

A Rede Regional de Jovens Líderes do Rio de Janeiro, com base nos princípios gerais que regem o escotismo, inseridos na lei e promessa escoteira, constitui seus parâmetros de trabalho, visando o bom e regular andamento das ações desenvolvidas pelos mesmos.

CAPÍTULO I

Dos Princípios e da Estrutura da Rede Regional

Art. 1º – Este documento fixará diretrizes básicas referentes aos Jovens Líderes, Rede de Jovens, Núcleo de Jovens e Fórum de Jovens Líderes em âmbito regional do Estado do Rio de Janeiro, observando os Estatutos e Regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º As demais questões conceituais referentes à política de liderança na Região Rio serão orientadas pelas resoluções nacionais e internacionais.

§ 2º Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas serão observados e enfocados sempre que possível

Art. 2º – Entendem-se como Jovens Líderes os membros da UEB que possuem de 18 a 26 anos de idade incompletos, sendo pioneiros, escotistas ou dirigentes, com participação efetiva nos processos de tomada de decisão da Organização Escoteira, de modo a contribuir para a “política de envolvimento dos jovens”, atuantes em qualquer seção ou função nos diversos níveis da organização e no contexto social no qual estão inseridos.

Art. 3º – A ligação institucional das estruturas representativas dos Jovens Líderes se dá através dos Núcleos, quando não houver sido criada comissão específica para representá-los.

Art. 4º – Qualquer alteração deste documento far-se-á mediante aprovação em plenária do Fórum Regional por maioria de três quartos dos presentes.

Parágrafo Único: Os casos omissos referentes à interpretação desse documento serão analisados pelo Núcleo Regional de Jovens Líderes, ou, não sendo possível, por resolução de comissão organizada para tal.

Art. 5º – A estrutura gestora da política de liderança jovem na Região Rio é a Rede Regional de Jovens Líderes – RRJL.

§ 1º A Rede Regional de Jovens Líderes é de caráter interativo, de mobilização e possui três pilares: núcleos, fóruns e sistemas de regras.

§ 2º A estrutura da Rede se dá nos níveis local, regional e nacional, sendo estes parâmetros válidos apenas em nível regional do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º É vedada a criação de Núcleos Distritais, Núcleos de área ou similares.

§ 4º Para ações em rede, é lícita a criação de comissões para determinado evento ou projeto, sendo de livre escolha da rede.

a) Sempre que possível, e não sendo de caráter de urgência, as comissões serão criadas nos Fóruns ou através de listas interativas na Internet.



b) Qualquer membro da rede pode propor a criação de uma comissão, sendo esta composta no mínimo de 3 (três) membros. Não havendo este número mínimo, poderão os trabalhos ser desenvolvidos como projeto por dois ou mesmo por um único integrante.

Art. 6º – A Rede Regional de Jovens Líderes é autônoma para desenvolver suas ações e, para tanto, se baseia nos seguintes princípios:

- I** – Compromisso;
- II** – Pró-Atividade;
- III** – Publicidade;
- IV** – Autonomia;
- V** – Integração;
- VI** – Transparência;
- VII** – Cooperação;
- VIII** – Respeito;
- IX** – Dinamismo e;
- X** – Equidade.

Art. 7º – Constituem objetivos da Rede de Jovens Líderes, incorporados na “política de desenvolvimento de jovens”:

- I** – No âmbito da seção escoteira, apoiar a correta aplicação do método escoteiro.
- II** – No âmbito da organização escoteira, a inserção participativa nos processos de tomada de decisão.
- III** – No âmbito da sociedade, a promoção de iniciativas de ação e desenvolvimento comunitário.

Parágrafo Único: Os objetivos de que trata este artigo serão alcançados preferencialmente em conjunto com as Diretorias Local, Regional e/ou Nacional.

CAPÍTULO II

Do Núcleo Regional de Jovens Líderes

Art. 8º – O Núcleo Regional de Jovens Líderes é a estrutura gestora da Rede de Jovens em nível regional.

Art. 9º – O Núcleo Regional de Jovens Líderes é composto por:

- I** – Dois coordenadores eleitos em Fórum Regional;
- II** – Dois comunicadores eleitos em Fórum Regional;
- III** – Orientadores indicados e nomeados pelos membros eleitos, para atuarem em áreas estratégicas e projetos específicos.

Art. 10º – São funções dos Coordenadores:

- I** – Liderar, promover e organizar ações com os jovens líderes no nível regional;
- II** – Representar e responder pela Rede Regional de Jovens Líderes no nível regional e nacional;
- III** – Coordenar a elaboração e/ou a manutenção de um plano de trabalho regional, desenvolvendo estratégias; em conjunto a uma comissão destinada para tal;
- IV** – Coordenar, orientar e incentivar a execução dos trabalhos e projetos do Núcleo Regional, zelando pelas decisões tomadas nos Fóruns Nacionais, Fóruns Regionais, regulamentos da Rede Nacional e da União dos Escoteiros do Brasil;



V – Atualizar-se periodicamente, preferencialmente através da realização de cursos de formação, primando pela aquisição de conhecimentos referentes ao Programa de Jovens, Gestão Institucional, Recursos Adultos, Estrutura da UEB, tomada de decisões, entre outros temas de interesse;

VI – Manter meio de comunicação constante acessível;

VII – Manter contato constante com os órgãos da UEB que atuam no nível regional;

VIII – Manter contato com o Núcleo Nacional;

IX – Agir com responsabilidade compatível com a função, não se omitindo perante interesse de membro da rede em promover uma ação.

X – Renunciar se perceber que não conseguirá dar prosseguimento às propostas feitas à época da eleição ou aos trabalhos priorizados pelo Núcleo e pela rede.

Parágrafo único: Neste caso, assume o cargo interinamente até o próximo Fórum o candidato à coordenação com mais votos no último Fórum Ordinário, mas que não fora eleito.

a) O procedimento para tal dar-se-á por meio de ofício enviado pelo Coordenador remanescente, mediante consulta do mesmo.

Art. 11º – São funções dos Comunicadores:

I – Desenvolver, aprimorar e zelar pela organização e comunicação na Rede Regional de Jovens;

II – Interligar as Unidades Locais à rede Nacional;

III – Auxiliar na gestão e na realização de projetos do Núcleo Regional;

IV – Apoiar o desenvolvimento de ferramentas e tecnologias de comunicação, cuidando principalmente do que já existe, como o grupo e site de relacionamento;

V – Manter meio de comunicação acessível;

VI – Agir com responsabilidade compatível com a função e;

VII – Renunciar se perceber que não conseguirá dar prosseguimento às propostas feitas a época da eleição, ou aos trabalhos priorizados pelo Núcleo.

Parágrafo único: Neste caso, assume o cargo interinamente até o próximo fórum o candidato a comunicador com mais votos no último fórum, mas que não fora eleito.

a) O procedimento para tal dar-se-á por meio de ofício enviado pelos Coordenadores.

Art. 12º – São Funções dos Orientadores:

I – Desenvolver conhecimento compatível com a função que atua;

II – Auxiliar na gestão e na realização de projetos do Núcleo Regional;

III – Acompanhar o desenvolvimento das áreas estratégicas das gerências do Núcleo Nacional;

IV – Agir com responsabilidade compatível com a função;

V – Ter meio de comunicação constante e acessível e;

VI – Apresentar relatórios para a Rede pelo trabalho que ele é responsável.

Art. 13º – O mandato do núcleo será de 2 (dois) anos, sendo renovado anualmente o cargo de um coordenador e um comunicador, ficando vetada a reeleição.

§ 1º O mandato será válido a partir do primeiro dia do mês seguinte a realização do fórum onde ocorreu a eleição.

§ 2º Os candidatos ao Núcleo devem ter no máximo 24 anos e 3 meses.

§ 3º Os eleitos deverão renovar a Promessa Escoteira perante a plenária, caso haja mais de um candidato, o segundo colocado também renovará sua promessa.



§ 4º Em razão das funções distintas, não há hierarquia entre os membros dos Núcleos Regionais, quaisquer polêmicas envolvendo questões internas, devem ser solucionadas através de voto unitário entre todos os membros.

CAPÍTULO III *Dos Fóruns Regionais*

Art. 14º – O Fórum Regional é a maior instância deliberativa da Rede no plano regional.

Art. 15º – Os Fóruns ordinários serão realizados anualmente, como eventos prévios às Assembléias Regionais, sendo convocados com antecedência mínima de 15 dias e tendo como quorum mínimo de 05 (cinco) delegados.

§ 1º Caso o Núcleo Regional não convoque o Fórum, é permitido que um grupo mínimo de cinco (5) jovens líderes possa convocá-lo com um mês de antecedência, mediante autorização da diretoria regional.

§ 2º O Núcleo Regional poderá convocar, em caso de evidente necessidade, fóruns extraordinários, a serem convocados com antecedência mínima de um mês.

§ 3º O Fórum Extraordinário poderá ser realizado quando estiverem presentes um mínimo qualquer de delegados oriundos de no mínimo 05 (cinco) grupos escoteiros diferentes.

Art. 16º – As deliberações realizadas nos Fóruns Regionais não devem ser contrárias ao que dispõe o Estatuto da UEB, as normas nacionais da UEB e os documentos reguladores da Rede Nacional.

Art. 17º – Cada Unidade Escoteira Local terá direito a:

I – 3 (três) delegados, com direito a voz e voto

II – Observadores, em número ilimitado, com direito somente a voz.

Art. 18º – A Mesa Diretora dos Fóruns Regionais será composta de:

I – Presidente.

II – Vice-presidente

III – Primeiro Secretário

IV – Segundo Secretário

§ 1º As funções dos ocupantes das Mesas Diretoras são as mesmas das constantes no documento *Parâmetros Regulamentares da Rede Nacional*.

§ 2º Pessoas acima de 26 anos poderão compor a mesa, sem direito a voto, e com direito a voz apenas quando solicitado.

Art. 19º – As candidaturas para compor o Núcleo Regional de Jovens Líderes devem ser registradas com no mínimo 10 dias de antecedência, cabendo ao candidato enviar a ficha de candidatura preenchida (criada a cargo do Núcleo Regional e disponibilizada junto ao edital de convocação) e estar registrado na instituição no ano da eleição. O Núcleo fica responsável pela divulgação pública dos nomes candidatos.

Parágrafo único: Não havendo aviso prévio de candidatura por parte do candidato, este não terá seu nome eleito para votação no Fórum. Caso o Núcleo não disponibilize a ficha de candidatura ou não faça a divulgação das propostas com no mínimo 5 dias de antecedência do Fórum, o candidato pode manter seu nome para votação e apresentar as propostas no Fórum.



Art. 20º – O encerramento do Fórum se dará após a eleição, a assinatura dos membros da mesa diretora e a realização da canção da despedida.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Art. 20º – As Comissões são o meio de organização para desenvolvimento de eventos e projetos, além de serem competentes para decidirem sobre as questões para as quais foram criadas.

§ 1º As Comissões podem ser constituídas por:

I – Interesse do membro em participar;

II – Eleição direta;

III – Em caráter de urgência pelo Núcleo, quando nenhuma das duas tentativas acima tenha sido possível.

Art. 21º – As comissões são o meio de dinamizar a rede, sendo fundamental e preferencial que se desenvolvam por interesse em participação e em criação.

Art. 22º – As comissões criadas para organizar eventos, sejam eles atividades apenas para os jovens líderes, bem como atividades para toda a sociedade, são representação legítima dos jovens líderes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23º – Os mandatos do Coordenador e Comunicador eleitos no XI Fórum Regional de Jovens Líderes serão estendidos até o Fórum Regional Ordinário previsto para fevereiro ou março de 2012.

Art. 24º – Os mandatos do Coordenador e Comunicador eleitos no XII Fórum Regional de Jovens Líderes serão estendidos até o Fórum Regional Ordinário previsto para fevereiro ou março de 2013.

Art. 25º – Este documento entra em vigor no ato de sua aprovação pelo plenário XII Fórum Regional de Jovens Líderes.

Art. 26º – Este documento entra em vigor no ato de sua aprovação pela plenária do XXII Fórum Regional de Jovens Líderes – 2020.